

**Contrato nº 008/2016**

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO COM A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA AO FORNECIMENTO CONTINUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO E VALE EM PAPEL, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, CEP: 55.640-000, Centro, Gravatá-PE neste ato representado pelo Exmo. Sr. Interventor Estadual no Município de Gravatá CEL. RRPM Mario Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 20762, expedida pela PMPE, e do CPF/MF sob o nº 083.327.464-34, residente e domiciliado na Rua de Casa Forte, nº 65, Casa Forte, Recife-PE, neste ato, assistido pela Procuradoria Geral do Município doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA** CNPJ 42.194.191/0001-10, estabelecida à Avenida da França, 164 – Edifício Futurus - 11º andar – Comércio – CEP 40010000 – Salvador – Bahia, representada neste ato pelo Sr. neste ato representado pelo seu supervisor regional, o Sr. Yuri Esmeraldo Teles, portador da cédula de identidade nº 4.784.642, inscrito no CPF sob o nº 032.848.094-06, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

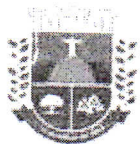
O presente instrumento tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO COM A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA AO FORNECIMENTO CONTINUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO E VALE EM PAPEL, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O contratante pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de 1% (Um por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através dos postos credenciados, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Deverão estar incluídas na taxa de administração todos os custos, matérias, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 293628  
COTA FGM Nº 002/16



do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO

Seguem abaixo valores estimados para a despesa com fornecimento de combustível da frota de veículos do CONTRATANTE, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o contratante, tratando-se de mera estimativa. Valores estimados levando em consideração o consumo da frota do município de Gravatá.

| COMBUSTÍVEL    | VALOR POR LITRO<br>(2016) | QUANT. LITRO<br>(2016) | VALOR TOTAL R\$<br>(2016) |
|----------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|
| Gasolina       | R\$ 3,78                  | 110.580,92             | R\$ 417.995,89            |
| Diesel comum   | R\$ 2,98                  | 49.290,52              | R\$ 146.885,74            |
| Diesel S10     | R\$ 3,06                  | 114.905,95             | R\$ 351.612,20            |
| Alcool         | R\$ 2,99                  | 5.016,72               | R\$ 15.000,00             |
| SUBTOTAL       |                           |                        | R\$ 931.493,82            |
| TAXA DE ADM 1% |                           |                        | R\$ 9.409,01              |
| TOTAL          |                           |                        | R\$ 940.902,83            |

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Ofício n. 037/2016-GP, de 05/02/2016 da Prefeitura Municipal de Igarassu que autoriza a Adesão, Carta da empresa NUTRICASH de 12/02/2016 que concorda com a Adesão, o Processo nº. 209/2015, Pregão Presencial nº. 023/2015 juntamente com a proposta da CONTRADA.

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação exigidas no Edital.

§2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ABASTECIMENTO

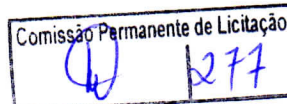
O abastecimento deverá ser controlado por funcionário indicado pela Secretaria contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528  
COTA FOM nº 002/16



Prefeitura de  
**Gravata**



Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**EMPENHO Nº 48/000**

**VALOR: R\$ 4.588,65**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 0824404862.327 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: 16 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

**EMPENHO Nº 58/000**

**VALOR: R\$ 46,35**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 0824404862.327 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: 16 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

**EMPENHO Nº 49/000**

**VALOR: R\$ 10.000,00** 19.900,00

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 0824404862.328 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: 16 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

**EMPENHO Nº 57/000**

**VALOR: R\$ 100,00**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 0824404862.328 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS PRÓPRIOS (ORDINÁRIO, NÃO VINCULADO)

**EMPENHO Nº 51/000**

**VALOR: R\$ 7.920,00**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE 0812200202.260 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO

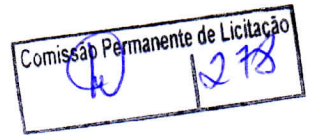
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS PRÓPRIOS – (ORDINÁRIO, NÃO VINCULADO)

**EMPENHO Nº 60/000**

Handwritten signatures and stamps:  
- Stamp: Marcus Alencar Sampaio, Procurador Geral do Município, OAB/PE 29.628  
- Stamp: COTA ASH nº=002/16  
- Handwritten initials: "lf" and "mt"



Prefeitura de  
**Gravatá**



**VALOR: R\$ 80,00**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE 0812200202.260 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS PRÓPRIOS – (ORDINÁRIO, NÃO VINCULADO)

**EMPENHO Nº 50/000**

**VALOR: R\$ 4.588,65**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE 0824404862.330 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 16 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

**EMPENHO Nº 59/000**

**VALOR: R\$ 46,35**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE 0824404862.330 CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 16 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**EMPENHO Nº 106/000**

**VALOR: R\$ 4.211,14**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADE 0412200212.218 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS

**EMPENHO Nº 123/000**

**VALOR: R\$ 42,43 42,53**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADE 0412200212.218 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADOS

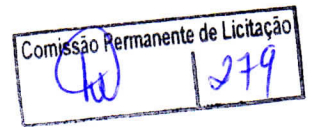
## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29528  
COTA F6.14 n.º 002/16

48



Prefeitura de  
**Gravatá**



**EMPENHO Nº 107/000**  
**VALOR: R\$ 267.179,66**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE 1236801882.243 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 17 – RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO-MDE.

**EMPENHO Nº 122/000**  
**VALOR: R\$ 2.698,78**

ÓRGÃO: 02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE 1236801882.243 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 17 – RECURSOS E TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO-MDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE CONTROLE URBANO**

**EMPENHO Nº 108/000**  
**VALOR: R\$ 268.735,20**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE CONTROLE URBANO  
ATIVIDADE 1545103232.256 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE CONTROLE URBANO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

**EMPENHO Nº 121/000**  
**VALOR: R\$ 2.714,49**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE CONTROLE URBANO  
ATIVIDADE 1545103232.256 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE CONTROLE URBANO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAIS DE CONSUMO  
FONTE DO RECURSO: 13 – RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

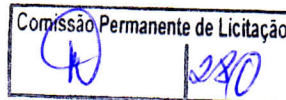
**EMPENHO Nº 132/000**  
**VALOR: R\$ 104.050,59**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 28.528  
COTA PGM nº 002/16



Prefeitura de  
**Gravatá**



UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1030204282.308 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: 18 – IMPOSTO DE TRANSFERENCIAS SAÚDE

**EMPENHO Nº 133/000**

**VALOR: R\$ 4.000,00**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1030404282.314 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: 09 – IMPOSTO SE TRANSFERÊNCIAS PELO SUS

**EMPENHO Nº 134/000**

**VALOR: R\$ 70.000,00**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1030204282.308 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: 09 – IMPOSTO SE TRANSFERENCIAS PELO SUS

**EMPENHO Nº 135/000**

**VALOR: R\$ 30.000,00**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1012200212.294 GESTÃO TÉCNICA DO FMS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: – IMPOSTO SE TRANSFERENCIAS SAÚDE

**EMPENHO Nº 136/000**

**VALOR: R\$ 60.000,00**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1030204282.309 MANUTENÇÃO DO SAMU  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: 09 – IMPOSTO SE TRANSFERENCIAS PELO SUS

**EMPENHO Nº 137/000**

**VALOR: R\$ 100.000,00**

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528

CGTA PM n.º 002/16

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE 1030104282.301 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DO RECURSO: 09 – IMPOSTO SE TRANSFERÊNCIAS PELO SUS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará a Contratada, pela prestação do serviço do objeto do presente contrato, o valor estimado de até **R\$ 940.902,83 (Novecentos e quarenta mil, novecentos e dois reais e oitenta e três centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal com o quantitativo mensal, devidamente atestado pelo setor competente do Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 8.1 Ceder sem ônus ao MUNICÍPIO DE GRAVATÁ os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema.
- 8.2 Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos informados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e a CONTRATANTE.
- 8.4 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- 8.5 Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quando à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 8.6 Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamentos operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do CONTRATANTE sem quaisquer ônus para o mesmo.
- 8.7 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos.
- 8.8 Fornecer Talões de Vale Combustível, com valor nominal de cada ticket na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais), contendo 20 (vinte) tickets em cada talão e fornecimento de Carões e Talões de Vales Combustíveis adicionais de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.9 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, discriminando em separado os produtos, serviços e taxa de administração utilizada no período.
- 8.10 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528  
COTA 16.414.002/16



suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo CONTRATANTE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

8.11 Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.

8.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

8.13 Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Município de Gravata/ secretaria contratante.

8.14 Disponibilizar suporte Técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

8.15 Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo 5 (cinco) anos.

8.16 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

8.17 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8666/1993, 10520/2002 e alterações posteriores.

8.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições de pagamento dos critérios da CONTRATADA.

8.19 Manter o s seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante o fornecimento, porem sem qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.20 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Pregão nº 023/2015.

8.21 Arcar com os seguros que decorrem direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

8.22 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.

8.23 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizeram necessários limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato.

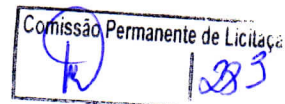
#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

Marcus Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.628  
COTA FOR N° 002/16



Prefeitura de  
**Gravatá**



B. Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

C. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Contrato terá vigência de 12 (dode) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 866/93. Parágrafo único.

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.**

Será de inteira responsabilidade da Contratada, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o serviço objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumam a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

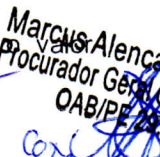
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

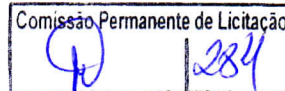
Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Administração Pública Municipal pelo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sobre o valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

    
Marcos Alencar Sampaio  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE nº 528  
COTA PGM nº 002/16



Prefeitura de  
**Gravatá**



Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO**

Esse instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro de registro firmado pela Procuradoria do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

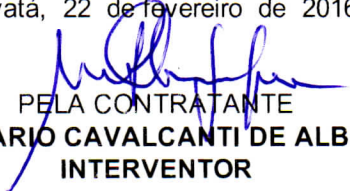
Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja as partes elegem o foro do município de Gravatá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contrato, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gravatá, 22 de fevereiro de 2016.

  
PELA CONTRATANTE

**CEL. RRPm MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
INTERVENTOR

**Mário Cavalcanti de Albuquerque**  
Interventor Estadual do Município  
de Gravatá

  
PELA CONTRATADA:

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 42.194.191/0001-10

Testemunhas:



Nome:

CPF:

683590984-68

**Marcus Alencar Sampaio**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 29.528

  
COTA AGM de 002/16